



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....03.....

.....de novembro de 2025

G.P. ....03...../....11...../....2025.....

OF.PROLEI.Nº 064/25

Mogi Mirim, 3 de novembro de 2025.

Cristiano Gaioto  
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM N° 064/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## MENSAGEM N° 064/25

[Proc. SEI n° 001034.000140/2025-10]

Mogi Mirim, 3 de novembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o inclusão Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar o inciso IV, do art. 55, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, Plano de Empregos, Salários, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Mogi.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo a alteração do dispositivo retro mencionado a fim de ampliar a licença paternidade de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos.

A proposta representa importante avanço nas políticas públicas de valorização do servidor e de proteção social, inserindo-se no contexto de modernização da legislação trabalhista voltada ao funcionalismo público municipal. Ainda que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIX, estabeleça a licença paternidade nos termos da Lei, e pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 10, § 1º), garantindo o período mínimo de cinco dias, não há impedimento legal para que os entes federativos, no exercício da autonomia administrativa e legislativa, ampliem esse prazo, desde que em benefício do servidor e sem afronta ao ordenamento superior.

A ampliação da licença paternidade busca atender a uma realidade social cada vez mais presente: a necessidade de se garantir maior equilíbrio na divisão das responsabilidades familiares e do cuidado com os filhos. Estudos nacionais e internacionais demonstram que a presença do pai nos primeiros dias de vida da criança contribui para o desenvolvimento físico, emocional e social do recém-nascido, fortalece o vínculo paterno-filial e confere suporte indispensável à mãe no delicado período pós-parto, reduzindo inclusive riscos relacionados à depressão pós-parto e outras vulnerabilidades.

Ademais, a medida proposta encontra respaldo em políticas de direitos humanos e de proteção à infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que prevê como prioridade absoluta o direito à convivência familiar e comunitária, bem como às normas constitucionais que impõem ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do ponto de vista administrativo, a concessão da licença paternidade de 30 dias consecutivos representa investimento em capital humano, resultando em maior satisfação, motivação e comprometimento dos servidores públicos municipais. Trata-se de política de gestão de pessoas que contribui para a melhoria do ambiente de trabalho, a retenção de talentos e a promoção de um serviço público mais eficiente e humanizado.

Ressalte-se, ainda, que diversas entidades públicas e privadas, inclusive no âmbito federal, já avançaram no sentido da ampliação da licença paternidade, a exemplo do Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008), que autoriza prorrogação para 20 dias no setor privado e de diversos Municípios e Estados que têm estendido esse prazo, demonstrando a tendência legislativa e social de valorização da corresponsabilidade parental. Neste contexto, a presente iniciativa posiciona Mogi Mirim em sintonia com as melhores práticas de gestão pública e com as mais modernas diretrizes de proteção à família.

Dessa forma, a alteração legislativa ora proposta revela-se legítima, oportuna e de elevado interesse público, assegurando condições mais adequadas ao exercício da paternidade, ao fortalecimento da instituição familiar e à concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da proteção integral da criança e da valorização do servidor público.

Do mais, considerando o interesse público e social cuja matéria se destina, sobretudo por se tratar de medida de justiça social, de respeito à família e de fortalecimento das políticas de valorização dos servidores públicos municipais, é que aguardo sua aprovação como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal